



CÂMARA

DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 23/08/2024 10:20:32.030 - Mesa

PL n.3285/2024

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024  
(Da Sra. ROGÉRIA SANTOS)**

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de dezembro de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 51 da Lei nº 14.597, de 14 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. ....

§1º .....

.....  
“§9º Para fins do disposto no §3º o Bolsa-Atleta será concedido prioritariamente em cada grupo à mulher que seja chefe de grupo familiar ou de família monoparental, necessitar promover a própria saúde durante gestação ou o puerpério, ou esteja em situação de vulnerabilidade social ou ainda para romper com a dependência econômica em situações de exposição à violência doméstica” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Ao longo dos anos, sempre existiu uma grande desigualdade entre homens e mulheres no esporte, e até hoje as mulheres não tiveram o mesmo espaço que os homens.<sup>1</sup> No entanto, é inegável que o esporte feminino nacional evoluiu significativamente desde então, em termos de visibilidade, presença de público e patrocínios em diversas modalidades, especialmente

<sup>1</sup> <https://ge.globo.com/olimpiadas/noticia/2024/07/17/paris-2024-nao-alcanca-equidade-prometida-e-tera-mais-homens-do-que-mulheres-entenda.ghtml>



\* C D 2 4 1 4 6 5 2 4 9 1 0 0 \*



após a Constituição Federal de 1988, que instituiu a obrigatoriedade do Estado de fomentar as práticas esportivas formais e não formais.

Mas, não se pode deixar de reconhecer que o esporte feminino nacional evoluiu bastante desde então, em termos de visibilidade, presença de público e patrocínios a diversas modalidades das mulheres, especialmente após a Constituição Federal de 1988, que instituiu a obrigatoriedade do Estado de fomentar as práticas esportivas formais ou não formais.

Ainda assim, persistem enormes disparidades entre homens e mulheres no esporte nacional, muito em razão do fato de termos institucionalizado, por quase 40 anos, restrições legais à prática do desporto feminino em todo território nacional.

Apesar dos avanços em relação à participação de mulheres no esporte, pesquisas revelam que elas tendem a praticar esportes em menor quantidade e frequência do que os homens. É possível observar que, já na infância, as meninas vivenciam suas primeiras experiências de desigualdade diante da prática esportiva, mesmo que não compreendam isso naquele momento. À medida que amadurecem e almejam projeção no esporte de alto rendimento, as exigências diferenciadas impostas a meninos e meninas se tornam mais evidentes.<sup>2</sup> As evidências vão desde normas culturais, que socializam meninos e meninas de maneira diferente em relação ao esporte, às questões de segurança e assédio.

A percepção é de que as mulheres são menos incentivadas a ingressar no esporte de alto rendimento, enquanto os homens se beneficiam de uma cultura que incentiva amplamente a prática esportiva. Isso se deve ao fato de que o esporte, sendo um ambiente predominantemente masculino, exige que as mulheres se adaptem a uma perspectiva criada para o sexo oposto.

Neste contexto, as políticas públicas são reconhecidas como um passo essencial para a construção de uma sociedade que garanta não apenas equidade, mas também respeito. O Projeto de Lei, portanto, tem como objetivo contribuir para a superação dessas desigualdades históricas, ao

<sup>2</sup> <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/materias/pesquisas/mulheres-no-esporte-pesquisa-sobre-equidade-de-genero>



\* CD241465249100 \*



CÂMARA

DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 23/08/2024 10:20:32.030 - Mesa

PL n.3285/2024

determinar que o Bolsa-Atleta será concedido prioritariamente à mulher que seja chefe de grupo familiar ou de família monoparental, necessite promover a própria saúde durante a gestação ou puerpério, ou esteja em situação de vulnerabilidade social para romper com a dependência econômica em situações de exposição à violência doméstica.

Esse processo de inclusão é contínuo, desafiador e requer o comprometimento de toda a sociedade para eliminar as barreiras que impedem as mulheres de participarem plenamente do mundo esportivo.

A equidade não se resume a assegurar direitos; é preciso garantir tratamento diferenciado que leve em consideração as condições e oportunidades iguais. Nesse contexto, é necessário buscar proteção específica para a mulher. Além disso, é de responsabilidade do Estado, garantir medidas que considerem todas as necessidades e condições especiais de mulheres, especialmente em período gestacional.

Portanto, conceder acesso prioritário ao Bolsa-Atleta para mulheres em situações como essas é promover justiça social e demonstrar que o Congresso Nacional está atento aos casos mais preocupantes de vulnerabilidade social.

Dessa forma, a atuação do Estado, em todas as esferas governamentais, na formulação de políticas públicas pode proporcionar às mulheres brasileiras mais espaço e respeito na prática esportiva, de maneira que a representação feminina se torne ainda mais significativa. Assim, as mulheres ocuparão espaços de direito não apenas no esporte, mas em todas as áreas ainda predominantemente masculinas.

Em virtude disso, conclamo-os ao apoio e aprovação deste projeto de lei.

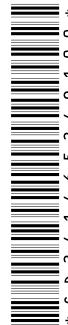
Sala das Sessões, em de de 2024.

**ROGÉRIA SANTOS**

Deputada Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241465249100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos



\* C D 2 4 1 4 6 5 2 4 9 1 0 0 \*